



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI
SISEMG

RÉU: IPASGU - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO** ajuizada pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI – SISEMG** - em face do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU**, ambos qualificados na inicial.

Extrai-se da exordial que:

1. **O Requerente é entidade sindical que representa os interesses de servidores públicos municipais no âmbito territorial do Município de Gurupi/TO**, os quais utilizam o plano de assistência médica, hospitalar, laboratorial, radiológica, odontológica e outros serviços relacionados com a saúde oferecidos pelo Requerido mediante pagamento de contribuição mensal conforme tabela instituída pelo Decreto Municipal nº 045/2006, de 25/01/2006 direto em folha de pagamento;
2. Afirma que a Lei Municipal nº 1.652/2005 prevê em seu artigo 97 que respectiva contribuição mensal se dará de acordo com a faixa de vencimento do segurado, mas, que foram procedidos descontos sobre a remuneração mensal, 1/3 de férias e 13º salário dos segurados de forma ilegal com base no Decreto nº 045/2006 até a edição da Lei Municipal número 2.299 de 24/08/2014;
3. Assevera que os descontos foram procedidos indevidamente com base no Decreto nº 045/2006 e pleiteia a sua declaração de inconstitucionalidade, com consequente condenação do Requerido às restituições dos valores indevidamente descontados a título de Contribuição Assistencial nos últimos 05 (cinco anos);

Com base nisso, mostra-se pertinente o pedido inicial de restituição dos valores de contribuição mensal assistencial ilegalmente incididas sobre a base de cálculo diversa (décimo terceiro salário) da prescrita em lei, relativamente aos últimos 05 (cinco) anos contados da distribuição da presente ação, a teor do artigo 165 do CTN, cujo valor deverá ser apurado mediante liquidação dessa Sentença.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO INICIAL** e resolvo o mérito da lide nos termos do art. 487, I, do CPC/15 e, ante a ilegalidade da incidência da contribuição assistencial sobre o décimo terceiro salário, em por via de consequência, **CONDENO** o Requerido à restituição dos valores indevidamente deduzidos sobre a verba do décimo terceiro salário dos segurados representados pelo Requerente, que foram procedidos nos últimos 05 (cinco) anos nos moldes do artigo 165 do CTN, mediante procedimento de liquidação.

O valor da parcela ilegalmente deduzida deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA-e até a data do pagamento, com base no que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4.357/DF, com juros de mora calculados conforme os índices aplicáveis à caderneta de poupança nos termos do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, incidindo uma única vez até o efetivo pagamento, a partir da data da citação (evento 4).

Ante a sucumbência, **CONDENO** o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa a teor do artigo 85 do CPC/15.

Após decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Tocantins para fins de reexame necessário, com homenagens de estilo.

Intimem-se.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema eProc.